



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 104/2022**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** com sede a rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022**, publicado no DOE do dia 06/10/2022, a respectiva homologação do **Processo nº 104/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA**, estabelecida à Rua Antonio de Marchi, 100 – Engordadouro CEP 13.214-660 Jundiáí SP CNPJ sob n.º 05.326.068/0001-89, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Fernandez, portador do RG nº 15.891.152-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 100.167.818-48 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal nº. 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4.800,00	HORA	Caminhão basculante tipo truck com lona, 6 x 4, capacidade mínima de 12 m³, potência mínima de 270 cv, com mão de obra e combustível.	R\$ 284,14	R\$ 1.363.872,00
	2.400,00	HORA	Retroescavadeira, com carregadeira, tração 4 x 4, potência de 95 hp, peso operacional de no mínimo 7.000 kgs, com mão de obra e combustível.	R\$ 241,56	R\$ 579.744,00
	2.400,00	HORA	Motoniveladora, com ripper traseiro com largura de corte de no mínimo 2.000 mm, potência bruta de 150 hp, peso operacional de 15.000 kgs, com cabine fechada rops / fops, com ar-condicionado, com mão de obra e combustível.	R\$ 386,87	R\$ 928.488,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

600	HORA	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, potência líquida de no mínimo 150 hp, peso operacional de no mínimo 20.000 kgs, equipado com braço estendido, com profundidade máxima de escavação de 11.000 mm, altura máxima de corte de no mínimo 13.000 mm, com mão de obra e combustível.	R\$ 553,47	R\$ 332.082,00
600	HORA	CAMINHÃO TBR 800 8 m ³ , COM KIT PARA TAPA-BURACO, COM MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL.	R\$ 538,66	R\$ 323.196,00
600	HORA	Máquina trituradora de galhos, a diesel, com potência mínima de 49 hp, com peso mínimo de 2.000 kgs.	R\$ 164,75	R\$ 98.850,00
600	HORA	Caminhão com equipamento combinado hidrojato, alta pressão / sugador alto vácuo, acoplado a um caminhão trucado, com potência mínima de 280 cv, pbt mínimo de 29.000 kgs, com tanque com capacidade de 20.000 l, sendo 15.000 l para resíduos e 5.000 l para água.	R\$ 539,59	R\$ 323.754,00
TOTAL GERAL GLOBAL: R\$ 3.949.986,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial N°017/2022
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

4.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 A detentora da ata de registro de preços se obriga a atender a **Ordem de Serviço** emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA no prazo máximo de 48 horas; O local da entrega, horário e condições de recebimento do Objeto deverá estar de acordo com o estabelecido na Ordem acima citada;

5.2 O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a detentora da ata de registro de preços deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual.

5.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA", bem como a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm².

5.4 Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da detentora da ata de registro de preços.

5.5 Os veículos, máquinas e equipamentos admitidos deverão ter a comprovação de fabricação com máximo de 05 (cinco) anos.

5.6 Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à detentora da ata de registro de preços, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente.

5.7 A detentora da ata de registro de preços deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções.

5.8 Ficará sob responsabilidade da detentora da ata de registro de preços, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

5.9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.9.1 Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados.

5.9.2 Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

5.9.3 A medição deverá ser protocolada na seção de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, e aprovados pelo engenheiro da obra, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

5.9.4 Caso haja algum comentário sobre a medição, esta deverá ser apontada e revisada imediatamente pela detentora da ata de registro de preços. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

5.9.5 Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a detentora da ata de registro de preços deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

5.9.6 Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

5.9.7 As Medições serão calculadas pela empresa detentora da ata de registro de preços com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DE ANGATUBA com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.9.8 Após recebimento da Medição calculada pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

5.9.9 A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, quando poderá ser faturada, conforme item 11.10.5.

5.10 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.11 A empresa vencedora deverá apresentar, **como condição para solicitação** dos equipamentos, a cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar, devendo os mesmos estarem em conformidade com o especificado no Anexo I e ter ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.

5.12 A licitante vencedora deverá apresentar a apólice de seguro dos veículos, que deverá conter no mínimo o que segue:

5.12.1 Deverá ter cobertura de danos em favor de terceiros:

(a) Contra danos materiais a terceiros;

(b) Contra danos corporais a terceiros.

5.12.2 O seguro não pode ser cancelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.12.3 Em caso de parcelamento do seguro, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

5.13 A licitante vencedora deverá apresentar o licenciamento, recolhimento de IPVA e do seguro obrigatório, devidamente recolhidos dos veículos.

5.14 Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos veículos a serem utilizados para prestação dos serviços, devendo atender às exigências conforme Anexo I.

5.14.1 Será admitida a comprovação de propriedade através de contratos típicos da locação, comodato ou *leasing*, dentre outros meios previstos na legislação aplicável – nos quais há apenas a posse do bem, e não a sua propriedade.

5.15 A licitante vencedora fornecerá as peças para manutenção e conserto do veículo, caso for necessário, ciente de que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Angatuba o fornecimento de motorista, combustível e mão de obra para as eventuais manutenções/consertos.

5.16 A Empresa detentora da ata de registro de preços se compromete a fornecer os veículos com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.17 Constatada qualquer irregularidade quanto aos veículos, a licitante vencedora, obrigará-se a substituí-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Ata de Registro de Preços nos termos legais.

5.18 O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos veículos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a empresa detentora da ata de registro de preços sujeita a substituí-los imediatamente independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5.19 A empresa vencedora deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação.

5.20 Os serviços que serão prestados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta, Caso não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

5.21 A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, na data limite para a entrega dos materiais.

5.22 Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.23 Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

6.3. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.3.1. Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.4. A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6.5. O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7. Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

6.8. Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.9. O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.9.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.9.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

6.9.3. A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

7.2. Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o órgão gerenciador poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da LICITANTE VENCEDORA:

8.1.1 O cumprimento dos prazos de execução do serviço, nas condições previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

8.1.2 Durante toda vigência do Termo de Ata de Registro de Preços ser a responsável pela qualidade do serviço prestado;

8.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência – ANEXO I.

8.1.4 Manter as condições de habilitação.

8.1.5 Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Ata de Registro de Preços.

8.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.7 A fazer os pagamentos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal fatura;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 8.1.8 A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho;
- 8.1.9 A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados;
- 8.1.10 A fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários.
- 8.2 São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:
 - 8.2.1 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.
 - 8.2.2 Pagar à licitante vencedora os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital.
 - 8.2.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.
 - 8.2.4 Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, a Empresa detentora da ata de registro de preços deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.
 - 8.2.5 A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.
 - 8.2.6 A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores.
 - 8.2.7 A detentora da ata de registro de preços se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.
 - 8.2.8 Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
 - 8.2.9 A detentora da ata de registro de preços deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatada a sua inadequação para a realização dos serviços.
 - 8.2.10 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA informará a empresa detentora da ata de registro de preços sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhões em uso, cabendo à detentora da ata de registro de preços efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.
 - 8.2.11 As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.
 - 8.2.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.
 - 8.2.13 A devolução de qualquer equipamento e caminhão pelos problemas indicados na cláusula anterior implicará na substituição por outro, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação emitida pelo Departamento competente devidamente assinada e autorizada.
 - 8.2.14 Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.
 - 8.2.15 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistoriará periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.2.16 A detentora da ata de registro de preços se comprometerá em manter os equipamentos e os caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.

8.2.17 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA devolverá o equipamento e/ou caminhão, em caso de parcial ou total falta de condições, o que implicará na imediata substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Notificação devidamente emitida pelo órgão competente.

8.2.18 O equipamento substituído passará por nova vistoria, incorrendo nas mesmas avaliações do substituído.

8.2.19 É facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA vistorias periódicas sem aviso prévio.

8.2.20 Os equipamentos e os caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

8.2.21 As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, as quais deverão ser norteadas em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2.22 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA comunicará a detentora da ata de registro de preços quaisquer ocorrências com os equipamentos, caminhões e/ou operadores.

8.2.23 A detentora da ata de registro de preços ficará responsável pela operacionalização dos equipamentos e os caminhões através de seus operadores, bem como encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e quaisquer outros benefícios aos seus funcionários.

8.2.24 Os operadores não terão vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA.

8.2.25 A detentora da ata de registro de preços deverá fornecer os respectivos equipamentos de Proteção individual (E.P.I.'s), quando necessário para a execução das atividades, sob pena de responsabilidade.

8.2.26 A detentora da ata de registro de preços deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

8.2.27 A detentora da ata de registro de preços será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

8.2.28 A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à detentora da ata de registro de preços a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

8.2.29 Quaisquer paralisações causadas por falta de equipamento e/ou operadores, será descontado da medição com cálculo pro rata, bem como adicionamento, outros prejuízo que possam ter sido causados.

8.2.30 A detentora da ata de registro de preços arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, bem como os insumos necessários para a manutenção.

8.2.31 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a cumprir o exposto neste edital, bem como a destinação final dos resíduos de limpeza e desassoreados estimados em aproximadamente 100.000 m³, Bem como se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados através de ART do engenheiro responsável enviando cópia da mesma no ato da contratação.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2. O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 9.1.3 deste Edital;

9.3.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2023.

10.1.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.6.1. Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 da Cláusula Nona desta Ata de Registro.

10.7. Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.8. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DENTENTORA DA ATA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata de Registro e não será paga a atualização de valor.

11.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DENTENTORA DA ATA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

11.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

11.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às sanções contratuais e editalícias.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11.4. A obrigatoriedade da futura **DETENTORA DA ATA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período da Ata de Registro, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, através do servidor Sr. Ednilson Aparecido Ramos, portador do RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00, cargo Assessor de Gabinete no seu aspecto operacional e legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, 07 de outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
NICOLAS BASILE ROCHEL
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA – EIRELI
CNPJ-MF sob o nº 05.326.068/0001-89
ALEXANDRE FERNANDEZ
RG nº 15.891.152-0 SSP/SP /CPF nº 100.167.818-48
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EIRELI

ATA DE REGISTRO: n° 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I.

ADVOGADO(S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 07 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ALEXANDRE FERNANDEZ**

Cargo: **SÓCIO-ADMINISTRADOR**

RG nº 15.891.152-0 SSP/SP e CPF de nº 100.167.818-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:

Nome: **SR. EDNILSON APARECIDO RAMOS**

Cargo: **ASSESSOR DE GABINETE**

CPF: 300.404.408-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de